carneiro
de oliveira

NEWSLETTER jan 2016

_ decisão da CVM sobre cômputo das ações detidas por parentes do controlador para fins de OPA por aumento de participação

Nos termos da ICVM 361/02, é obrigatória a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) por aumento de capital caso o acionista controlador, pessoa a ele vinculada e outras pessoas que atuem em conjunto com o acionista controlador ou pessoa a ele vinculada adquiram, por outro meio que não uma OPA, ações que representem mais de 1/3 do total de ações de cada espécie e classe em circulação.

Em recente decisão, o Colegiado da CVM reiterou seu entendimento sobre a presunção relativa de que parentes na linha ascendente e descendente e irmãos do acionista controlador são considerados pessoas a ele vinculadas para fins do cômputo do limite de 1/3 das ações em circulação previsto na ICVM 361/02.

CABE RESSALTAR QUE, SENDO UMA PRESUNÇÃO RELATIVA, SÃO ADMITIDAS NO CASO CONCRETO PROVAS EM CONTRÁRIO PARA AFASTÁ-LA E EXCLUIR AS AÇÕES DE PARENTES DO CONTROLADOR DO CÁLCULO DO LIMITE DE 1/3.

Neste sentido, exceto se houver provas de que o controlador não possui vínculo com seus parentes, as ações por eles detidas devem ser consideradas para fins de determinação do limite de 1/3 das ações em circulação previsto na ICVM 361/02.

_ nova lei de repatriação de recursos

No dia 14 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.254/2016, que trata sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

rua dr. renato paes de barros 750 12º andar itaim bibi
são paulo sp brasil cep 04530-001 tel 5511 5171 8900
www.cdoadv.com.br

carneiro
de oliveira

A Lei 13.254/2016 concede aos proprietários de recursos, bens ou direitos que sejam (ou tenham sido) residentes ou domiciliados no Brasil em 31 de dezembro de 2014 ("Data Base") a possibilidade de regularizá-los. Para tanto, o contribuinte deve apresentar à Secretaria da Receita Federal e ao Banco Central uma declaração com descrição pormenorizada dos recursos, bens e direitos de que seja titular na Data Base com os respectivos valores de mercado em Real, conforme aplicável.

COM RELAÇÃO A PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, O VALOR DE MERCADO CORRESPONDERÁ AO VALOR DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO APURADO NA DATA BASE. JÁ PARA ATIVOS INTANGÍVEIS DISPONÍVEIS NO EXTERIOR DE QUALQUER NATUREZA (TAIS COMO MARCAS, COPYRIGHT, SOFTWARES, KNOW-HOW E PATENTES), BENS IMÓVEIS, VEÍCULOS, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, ENTRE OUTROS, O VALOR DE MERCADO DEVERÁ SER APURADO CONFORME AVALIAÇÃO POR ENTIDADE ESPECIALIZADA.

Adicionalmente, o contribuinte estará sujeito ao pagamento integral do imposto de renda sobre os valores objeto da regularização na alíquota de 15% e multa no valor equivalente a 100% do valor do imposto de renda.

Assim, será necessário pagar a quantia de 30% do valor a ser regularizado para ingresso no programa. De toda forma, os valores devidos devem ser convertidos em Real com base na cotação do dólar na Data Base.

A ADESÃO AO RERCT ANTES DE DECISÃO CRIMINAL ACARRETARÁ A ANISTIA QUANTO AOS CRIMES CORRELATOS À MANUTENÇÃO DE ATIVOS NÃO DECLARADOS NO EXTERIOR, TAIS COMO CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, SONEGAÇÃO FISCAL, EVASÃO DE DIVISAS E LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS.

A adesão ao programa poderá ser feita em até 210 dias contados da data de entrada em vigor do ato da RFB que será editado para regulamentar o disposto na referida lei.

rua dr. renato paes de barros 750 12º andar itaim bibi
são paulo sp brasil cep 04530-001 tel 5511 5171 8900
www.cdoadv.com.br

carneiro
de oliveira

_ CVM prorroga prazos de divulgação de informações por investidores não residentes no Brasil

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou em dezembro a Instrução CVM 574, que prorroga os prazos de divulgação de informações de investidor não residente no Brasil previstos na Instrução CVM 560, conforme segue:

- O prazo para atualização do cadastro dos investidores não residentes no Brasil, na forma descrita pelo Anexo I da ICVM 560, foi alterado para 31/03/2016;

- A entrega dos informes mensais e do informe semestral deverá ser realizada somente a partir do dia 01/07/2016. O conteúdo desses informes encontra-se descrito no artigo 14 e nos Anexos 14-A e 14-B da ICVM 560.

As Instruções CVM 560 e 574 estão disponíveis para consulta respectivamente nos sites:

http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/inst/anexos/500/inst560consolid.pdf
http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/inst/anexos/500/inst574.pdf

Esta newsletter é um informe produzido pelo escritório Carneiro de Oliveira Advogados e não deve ser interpretado como aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas.

rua dr. renato paes de barros 750 12º andar itaim bibi
são paulo sp brasil cep 04530-001 tel 5511 5171 8900
www.cdoadv.com.br